

CONTRATO Nº 20229875

TERMO DE CONTRATO Nº 20229875, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA E A EMPRESA J DO ROSARIO NASCIMENTO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Praça São Miguel,60, Bairro: São Miguel, Augusto Corrêa; CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.873.600/0001-15, representado pelo Sr. **FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, portadora do CPF nº 593.536.782-34, residente à Rua Joaquim Francisco Gomes,1101, Pratiacú, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, e de outro lado a firma **J DO ROSARIO NASCIMENTO**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 32.641.688/0001-85, estabelecida à AVENIDA JOAO BATISTA MONTEIRO, Nº 380, NAZARE, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. **JESSICA DO ROSARIO NASCIMENTO**, residente na AV JOAO BATISTA MONTEIRO, NAZARE, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, portadora do CPF 030.652.633-60, tendo em vista o que consta no **Processo nº 482224/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 48/2022**, por **Sistema de Registro de Preços nº 20225755**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **Aquisição de materiais de copa e cozinha, a fim de atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias Agregadas do município de Augusto Corrêa/PA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Un	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	AVENTAL: Confeccionado de Material em pvc forrado, com bolso, impermeável, com regulador na alça do pescoço, de tamanho 120x 60 cm.	UND	14	MULTIVARIEDADES	R\$ 12,00	R\$ 168,00
2	BACIA DE ALUMÍNIO: Confeccionado em Material de Alumínio; em Formato Circular. Tamanho médio, com capacidade aproximada para 17 litros.	UND	4	CONTINENTAL	R\$ 22,25	R\$ 89,00
3	BACIA DE ALUMÍNIO: Confeccionado em Material de Alumínio. Super Resistentes. Excelente Durabilidade. Não Enferruja. Sem tampa; com capacidade aproximada para 8 litros.	UND	4	CONTINENTAL	R\$ 7,45	R\$ 29,80

4	BANDEJA EM AÇO INOX: Formato retangular, medindo aproximadamente 48 cm de comprimento e 32 cm de largura.	UND	4	BRINOX	R\$ 27,95	R\$ 111,80
6	BANDEJA EM AÇO INOX (KIT): Grande, de 34 cm, médio 29cm, e pequeno de 24,4cm.	CJ	6	BRINOX	R\$ 55,95	R\$ 335,70
7	BANDEJA DE PLÁSTICO RETANGULAR: Rasa, medindo aproximadamente 48 cm de comprimento e 33 cm de largura.	UND	8	COZA	R\$ 7,75	R\$ 62,00
8	BORRACHA PARA PANELA DE PRESSÃO: 5 litros.	UND	12	GUAMANTEC	R\$ 3,25	R\$ 39,00
9	BORRACHA PARA PANELA DE PRESSÃO: 7 litros.	UND	10	GUAMANTEC	R\$ 0,95	R\$ 9,50
10	CAÇAROLA DE ALUMÍNIO: Com tampa, capacidade para 8,3 litros,	UND	3	ASJ	R\$ 9,75	R\$ 29,25
11	CAÇAROLA DE ALUMÍNIO: Com tampa, capacidade para 12 litros.	UND	3	ASJ	R\$ 11,15	R\$ 33,45
12	CAÇAROLA DE ALUMÍNIO: Com tampa, capacidade para 15 litros.	UND	2	ASJ	R\$ 29,95	R\$ 59,90
13	CAIXA DE ISOPOR: Com tampa e dreno, capacidade para 120 litros.	UND	10	ISOPLAST	R\$ 107,95	R\$ 1.079,50
14	CAIXA DE ISOPOR: Com tampa, capacidade para 28 litros.	UND	6	ISOPLAST	R\$ 18,35	R\$ 110,10
15	CAIXA DE ISOPOR: Com tampa, capacidade 50 litros.	UND	9	ISOPLAST	R\$ 39,45	R\$ 355,05
16	CAIXA DE ISOPOR: Com tampa, capacidade 80 litros.	UND	10	ISOPLAST	R\$ 90,00	R\$ 900,00
17	CAIXA TÉRMICA: Fabricada com parede interna e externa em polipropileno com tampa e polietileno e isolamento térmico em poliestireno expandido. Possui alça móvel e confortável facilitando o transporte. Conservação para frio ou quente. Posição vertical. Capacidade de 25 litros.	UND	12	ANTARES	R\$ 43,00	R\$ 516,00
18	CAIXA TÉRMICA: Fabricada com parede interna e externa em polipropileno com tampa e polietileno e isolamento térmico em poliestireno expandido.	UND	10	ANTARES	R\$ 75,80	R\$ 758,00

	Possui alça móvel e confortável facilitando o transporte. Conservação para frio ou quente. Posição vertical. Capacidade de 34 litros.					
19	CAIXA TÉRMICA: Fabricada com parede interna e externa em polipropileno com tampa e polietileno e isolamento térmico em poliestireno expandido. Possui alça móvel e confortável facilitando o transporte. Conservação para frio ou quente. Posição vertical. Capacidade de 45 litros.	UND	14	ANTARES	R\$ 90,00	R\$ 1.260,00
20	Canecas Branca de Porcelana, com Sublimação e volume de 325ml	UND	80	CORPO	R\$ 9,10	R\$ 728,00
21	Caneca de Fibra de Coco, com sublimação e volume de 350 ml	UND	40	SPECOLOGIA	R\$ 22,60	R\$ 904,00
22	CHALEIRA EM ALUMÍNIO: Tamanho médio, número 18.	UND	11	JAYSAN	R\$ 25,10	R\$ 276,10
23	COADOR DE CAFÉ: Material flanela tamanho 18x15 cm, com cabo, tamanho nº 3.	UND	38	RELU	R\$ 3,70	R\$ 140,60
24	COADOR DE CAFÉ: Com cabo de plástico, em tecido de feltro ou flanela, cor branca, medidas aproximadas de 19 cm de diâmetro e 29cm de altura, com cordão na circunferência, aplicação para cafeteira com aro em alumínio.	UND	41	RELU	R\$ 5,80	R\$ 237,80
25	COLHER DE AÇO EM INOX: Aproximadamente de 33 à 35 cm centímetros de comprimento.	UND	21	MONALIZA	R\$ 3,70	R\$ 77,70
26	COLHER DE AÇO EM INOX: Para cozinha, dimensões 8,5 cm X 51,5 em altura X 2mm de espessura.	UND	19	MONALIZA	R\$ 6,65	R\$ 126,35
27	COLHER DE MADEIRA INDUSTRIAL: Tamanho 60 cm.	UND	15	EDAL	R\$ 6,65	R\$ 99,75
28	COLHER DE MESA PARA SOPA: Em aço inox, caixa com 12 unidades.	CX	15	TRAMONTINA	R\$ 32,95	R\$ 494,25

29	COLHER DE MESA: Em aço inox, com cabo plástico, cores variadas.	UND	185	TRAMONTINA	R\$ 3,55	R\$ 656,75
30	COLHER DE PAU: Cabo pequeno.	UND	28	EDAL	R\$ 4,25	R\$ 119,00
31	COLHER DE PAU: Cabo médio.	UND	23	EDAL	R\$ 5,55	R\$ 127,65
32	COLHER DE PAU: Cabo grande.	UND	25	EDAL	R\$ 8,35	R\$ 208,75
33	CONCHA EM AÇO INOX: Dimensões: 11x50 cm de Altura x 2 mm de espessura, Capacidade 250 ml	UND	15	TRAMONTINA	R\$ 12,70	R\$ 190,50
34	CONCHA EM AÇO INOX: Confeccionado em material INOX, de aproximadamente 30 à 35 cm de comprimento.	UND	5	TRAMONTINA	R\$ 14,55	R\$ 72,75
35	CONCHA EM AÇO INOX: Confeccionado em material INOX, de aproximadamente 60 cm de comprimento.	UND	5	TRAMONTINA	R\$ 9,70	R\$ 48,50
36	CJ DE PANELAS: Com 05 peças (fritadeira 29 cm, caçarola de 40 cm, caçarola de 30 cm, panela de 30 cm, panela de 24 cm,) tipo alumínio com revestimento interno e externo de antiaderente.	CJ	3	TRAMONTINA	R\$ 68,95	R\$ 206,85
37	CJ DE POTES: Em plástico, para mantimentos, com tamanhos pequeno, médio e grande. Com 05 peças.	CJ	12	SANREMO	R\$ 31,95	R\$ 383,40
38	CJ DE POTES: Em vidro, para mantimentos, com tamanhos variados. Com 03 peças.	CJ	8	DTL	R\$ 45,95	R\$ 367,60
39	CJ DE POTES HERMÉTICOS: Para mantimentos. Com 05 peças.	CJ	10	PARAMOUNT	R\$ 91,95	R\$ 919,50
40	CJ DE TIGELAS RASAS EM INOX: Com 05 peças: 1 Tigela 16 Cm- 0, 5 L, 1 Tigela 18 Cm- 0, 8 L, 1 Tigela 22 Cm- 1, 2 L, 1 Tigela 24 Cm- 1, 5 L, 1 Tigela 28 Cm- 2, 5 L.	CJ	7	TRAMONTINA	R\$ 106,95	R\$ 748,65
41	CJ DE TIGELAS MELANINA: Para sopa, capacidade aproximada de 500 ml. Kit com 12 tigelas.	CJ	7	SKA	R\$ 33,95	R\$ 237,65
42	COPO CILÍNDRICO: Copo de vidro, com capacidade para 300 ml. Caixa com 24 unidades.	CX	13	NADIR	R\$ 106,95	R\$ 1.390,35
43	COPO DE VIDRO: Para beber água, aplicação	CX	8	RBC	R\$ 115,95	R\$ 927,60

	residencial, capacidade aproximadamente 300 ml, medidas aprox. 13 cm de altura e 7cm de diâmetro; liso e incolor. Caixa com 24 unid.					
44	COPO DE PLÁSTICO: Confeccionado em plástico, apropriado para colocar água, sucos e afins. Com tamanho de 250 ml.	UND	50	SANREMO	R\$ 1,25	R\$ 62,50
45	ESCORREDOR DE PRATOS EM AÇO INOX: Medindo aproximadamente 20 cm de largura e 30cm de comprimento.	UND	6	TRAMONTINA	R\$ 138,95	R\$ 833,70
46	ESCORREDOR DE ALUMÍNIO: Tamanho médio, com capacidade aproximada de 9,25 litros.	UND	2	TRAMONTINA	R\$ 61,95	R\$ 123,90
47	ESCOVA PARA LAVAR GARRAFA: Tamanho 38 cm cerdas de nylon.	UND	3	SHANGRILA	R\$ 7,95	R\$ 23,85
48	ESCUMADEIRA DE AÇO INOX: De comprimento 34,5 centímetros.	UND	2	TRAMONTINA	R\$ 15,95	R\$ 31,90
49	ESCUMADEIRA DE AÇO INOX: De comprimento 50 centímetros.	UND	2	TRAMONTINA	R\$ 16,95	R\$ 33,90
50	FACA DE CORTE: Em aço inox, e cabo de polipropileno (cor variada), tamanho grande. Uso doméstico e profissional.	UND	6	TRAMONTINA	R\$ 32,95	R\$ 197,70
51	FACA DE CORTE: Em inox, tamanho médio. Uso doméstico e profissional.	UND	3	TRAMONTINA	R\$ 25,95	R\$ 77,85
52	FACA DE CORTE: Em inox, tamanho pequeno.	UND	3	TRAMONTINA	R\$ 18,95	R\$ 56,85
53	FACA DE MESA: Em aço inox, pacote de 12 unidades.	PCT	6	TRAMONTINA	R\$ 39,95	R\$ 239,70
54	FACA TIPO PEIXEIRA: Com lâmina de carbono, tamanho nº 8, cabo de madeira.	UND	6	TRAMONTINA	R\$ 11,95	R\$ 71,70
55	FARINHEIRA: Confeccionado em material Plástico, Com tampa e concha.	UND	6	COZA	R\$ 13,95	R\$ 83,70
59	GARFO DE MESA: Em inox, pacote com 12 unidades.	PCT	9	TRAMONTINA	R\$ 34,95	R\$ 314,55
60	GARRAFA TÉRMICA: Decorada em plástico resistente, capacidade para 1 litro.	UND	15	INVICTA	R\$ 49,95	R\$ 749,25
61	GARRAFA TÉRMICA: Acabamento interno e	UND	15	INVICTA	R\$ 174,90	R\$ 2.623,50

	externo em aço inox inquebrável, capacidade mínima 1,8 litros, com ampola em inox, base com proteção contra quedas, medidas aprox. 38 cm de altura e 14cm de diâmetro, c/ sistema de pressão.					
62	GARRAFA TÉRMICA: Acabamento interno e externo em aço inox inquebrável, capacidade mínima 2,5 litros, com ampola em inox, base com proteção contra quedas, medidas aprox. 38cm de altura e 14cm de diâmetro, c/ sistema de pressão.	UND	7	INVICTA	R\$ 247,95	R\$ 1.735,65
63	GARRAFA TÉRMICA DE ROSCA: De 1,0 litro, acabamento externo de plástico e interno de aço inox.	UND	3	INVICTA	R\$ 46,95	R\$ 140,85
64	GARRAFA BOTIJÃO TÉRMICO: Capacidade para 5 litros, com torneira.	UND	2	INVICTA	R\$ 129,95	R\$ 259,90
65	GARRAFA BOTIJÃO TÉRMICO: Capacidade para 12 litros, com torneira.	UND	3	INVICTA	R\$ 256,95	R\$ 770,85
67	ISQUEIRO: Mecânico, com corpo plástico e ponteira de metal.	UND	28	BIC	R\$ 4,15	R\$ 116,20
68	JARRA DE PLÁSTICO: Com tampa, capacidade para 2L.	UND	17	COZA	R\$ 31,95	R\$ 543,15
69	JARRA DE PLÁSTICO: com suporte de apoio na lateral, capacidade de 1 litro.	UND	12	COZA	R\$ 20,95	R\$ 251,40
70	JARRA DE VIDRO: com suporte de apoio na lateral, capacidade 1 litros.	UND	7	INVICTA	R\$ 21,95	R\$ 153,65
71	JARRA DE VIDRO: com suporte de apoio na lateral, capacidade 2 litros.	UND	8	INVICTA	R\$ 32,95	R\$ 263,60
72	JOGO DE TALHERES/FAQUEIRO: Com cabo de plástico, jogo com 30 peças. Cor variada.	JOGO	1	TRAMONTINA	R\$ 47,95	R\$ 47,95
73	JOGO DE TAPETE PARA BANHEIRO: 03 peças: 01 Tapete para pia 40x60cm, 01 Tapete contorno para vaso 40x44cm, 01 Tapete para tampa para vaso 40x45cm. Diversas cores. Microfibra, 100% poliéster, emborrachado,	JOGO	11	OASIS TAPETE	R\$ 42,95	R\$ 472,45

	antiderrapante, acabamento com costura reforçada nas bordas.					
74	JOGO DE TAPETE PARA COZINHA: 03 peças. 01(um) Tapete passadeira 1,60 m comprimento X 0,50cm largura; 02 (dois) Tapete porta 0,85cm comprimento X 0,50cm largura. Cores e estampas variadas.	JOGO	8	OASIS TAPETE	R\$ 40,95	R\$ 327,60
75	JOGO DE TAÇA TIPO PAULISTA: Em material de vidro, com capacidade para 300 ml de medidas aproximadas. Jogo com 06 unidades.	JOGO	6	NADIR	R\$ 17,95	R\$ 107,70
77	KIT ASSADEIRA RETANGULAR DE AÇO: com 3 unidades (30, 50 e 60 centímetros).	KIT	4	TRAMONTINA	R\$ 41,95	R\$ 167,80
78	KIT ASSADEIRA RETANGULAR DE AÇO: Alumínio polido, 05 peças: n° 1: 31x21x4,5 cm, n° 2: 34,5x24,5x5,0 cm, n° 3: 37,7x27,7x5,5 cm, n° 4: 42,5x30,8x6,0 cm, n° 5: 47,2x34,2x6,5 cm.	KIT	4	TRAMONTINA	R\$ 64,95	R\$ 259,80
79	KIT ASSADEIRA RETANGULAR DE VIDRO: Com 3 unidades. Com tampa. Tamanhos variados.	KIT	3	NADIR	R\$ 77,95	R\$ 233,85
80	KIT DE FACAS INOX: Com 3 peças, tamanhos diferentes.	KIT	2	TRAMONTINA	R\$ 24,95	R\$ 49,90
81	KIT DE REGISTRO DE GÁS: Possui 1 (uma) mangueira transparente dimensões 1,25 cm e 2 (duas) abraçadeira sem fim, que se adequa a todas as marcas e modelos de fogão com garantia de 3 meses.	KIT	9	OMEGA	R\$ 20,95	R\$ 188,55
82	LEITEIRA DE ALUMÍNIO: Com alça e tampa, capacidade para 2 litros.	UND	8	TROFA	R\$ 15,95	R\$ 127,60
83	LEITEIRA DE VIDRO: Com alça e com tampa, capacidade de 500 ml.	UND	5	EURO HOME	R\$ 18,95	R\$ 94,75
86	PANELA DE PRESSÃO: De 4,5 litros. Antiaderente, possui visor na tampa, com trava de segurança.	UND	8	TRAMONTINA	R\$ 18,95	R\$ 151,60
87	PANELA DE PRESSÃO: De 7,5 litros, em alumínio	UND	6	TRAMONTINA	R\$ 27,95	R\$ 167,70

	polido, cabos em baquelite, tampa com trava de segurança externa.					
88	PANELA DE PRESSÃO: De 20 litros, em alumínio polido, cabos em baquelite, tampa com trava de segurança externa.	UND	1	TRAMONTINA	R\$ 179,95	R\$ 179,95
89	PANELA GRANDE: (Panelão) de alumínio, capacidade de 30 litros.	UND	1	EIRILAR	R\$ 69,95	R\$ 69,95
94	PORTA COPOS: Para copos descartáveis de 50 ml (café), medindo aprox. 0,35x11x16cm, em plástico resistente, acionado por alavanca e liberação de um copo por vez, na cor branca com abas para fixação na parede c/ kit de instalação.	KIT	6	NOBRE	R\$ 83,80	R\$ 502,80
95	PORTA COPOS: Para copos descartáveis de 180 a 200ml (água), em acrílico, medindo aprox. 0,43x12x11cm e 6cm de diâmetro, com botão de pressão, liberação de um copo por vez, com suporte p/ fixação na parede e kit de instalação.	KIT	13	NOBRE	R\$ 125,10	R\$ 1.626,30
98	PRATO DE VIDRO. Fundo, alta qualidade, caixa com 24 peças.	CX	10	DURALEX	R\$ 135,80	R\$ 1.358,00
99	RALADOR DE ALIMENTOS OU LEGUMES: Em aço inox, com 4 faces.	UND	8	TRAMONTINA	R\$ 22,00	R\$ 176,00
100	RECIPIENTE EM VIDRO: Para armazenamento de mantimentos (café/açúcar) formato quadrado ou circular, capacidade aproximada de 1,5 litro.	UND	9	INVICTA	R\$ 25,70	R\$ 231,30
101	REGULADOR DE (Gás) GLP 13KG COM 1 MONÔMETRO: Alta durabilidade; Escala de fácil leitura; Fácil manutenção; Corpo em latão forjado; Precisão na leitura.	UND	15	OMEGA	R\$ 69,10	R\$ 1.036,50
102	SALEIRO: Plástico, com tampa, 500G.	UND	11	COZA	R\$ 10,10	R\$ 111,10
105	TÁBUA DE CORTE: De madeira, medindo aproximadamente 29x15,5 cm.	UND	10	MONTE NOVO	R\$ 38,90	R\$ 389,00
106	TÁBUA DE CORTE: De polipropileno, várias cores,	UND	9	TRAMONTINA	R\$ 24,50	R\$ 220,50

	medindo aproximadamente 29x15,5cm					
107	TÁBUA DE CORTE PLÁSTICO: Polipropileno, branco para corte de carnes, frutas, pães e afins, 40x30cm.	UND	5	TRAMONTINA	R\$ 11,10	R\$ 55,50
108	TAPETE CAPACHO: Cores variadas, antiderrapante, modelo BEM VINDO. Tamanho 40X60 cm.	UND	18	TAPETES JW	R\$ 60,00	R\$ 1.080,00
VALOR TOTAL						R\$ 34.830,05

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de **R\$ 34.830,05 (trinta e quatro mil oitocentos e trinta reais e cinco centavos)**.
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº 48/2022 SRP**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 4.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 4.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em **10 de agosto de 2022** extinguindo-se em **30 de dezembro de 2022**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 6.1. São obrigações da Contratante:
 - 6.1.1 Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA para a entrega e devolução dos produtos, bem como, outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante;
 - 6.1.2 Fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada;
 - 6.1.3 Dará ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contratado e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
 - 6.1.4 Proceder à conferência das notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo delas, à entrega dos produtos;
 - 6.1.5 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante Nota de Empenho;
 - 6.1.6 Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no ANEXO I deste Edital;

- 6.1.7 Notificar a licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.1.8 Prestar todas as informações e/ou esclarecimento que venham a serem solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA;
- 6.1.9 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contratado por intermédio da comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com art. 67 da Lei Federal nº 8666/93;
- 6.1.10 Efetuar (os) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
- 6.1.11 Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;
- 6.1.12 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição dos produtos que compõem o objeto deste Edital.
- 6.2. À **CONTRATADA** caberá:
- 6.2.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 6.2.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 6.2.3 Assumir, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 6.2.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. O objeto deste Termo de Referência, deverá ser entregue pela CONTRATADA de acordo com a solicitação de fornecimento pelo setor competente de cada órgão;
- 7.2. LOCAL DE ENTREGA: Os produtos e/ou materiais deverão ser entregues na sede das unidades abaixo relacionadas:

UNIDADES	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Administração - SEMAF	Praça São Miguel, nº 60. Bairro Centro
Secretaria Municipal de Obras - SEMOB	Travessa Joaquim Ferreira Seixas, S/N. Bairro Espírito Santo
Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura - SEMAPA	Rua Bento Costa, nº 855. Bairro Espírito Santo.
Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEPLADE	Avenida João Batista Monteiro, S/N, anexo ao prédio da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa.
Secretaria Municipal de Cultura - SECULT	Avenida Magalhães Barata, nº 122. Bairro Nazaré

- 7.3. Após a Ordem de Fornecimento ter sido recebida pela Contratada, a entrega deverá ser feita em até 48 h (quarenta e oito horas), no local mencionado no item 7.2, no período compreendido das 08h às 13h, de segunda a sexta feira, em dias de efetivo expediente no órgão;
- 7.4. Excepcionalmente em caso de extrema necessidade, a entrega poderá ser realizada em dia e horário adverso ao mencionado no item 7.3;
- 7.5. Durante a entrega, a carga e descarga do objeto fica sob responsabilidade da CONTRATADA;

7.6. Caso o produto seja entregue em desconformidade, eles serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema em até 02 (dois) dias úteis, sob pena de cancelamento da compra.

7.7. **TRIBUTOS/ENCARGOS/FRETE:** Os custos com tributos, encargos financeiros, fretes, entre outros, são de responsabilidade da CONTRATADA;

7.8. As embalagens devem estar lacradas e preservadas, possuir rótulo, elaborado de acordo com as normas vigentes, contendo identificação e as especificações do material, como a indicação da marca, do fabricante e da procedência.

7.9. **NOTA FISCAL:** Caberá ao responsável de cada unidade (Prefeitura e demais Secretarias) solicitante, receber o produto. Caberá ao fiscal do contrato ATESTAR a nota fiscal e encaminhá-la para cada Departamento Financeiro do órgão solicitante. Cada nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, bem como recibo e cópia do extrato do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento, o atesto e a fiscalização da entrega do material será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega do material, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Art. 6º do Decreto 2.271/97), o mesmo será definido durante a elaboração do contrato;

8.2. Com as seguintes obrigações:

8.2.1. O fiscal deverá monitorar a entrega do material para evitar possíveis danos, devendo intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no Contrato Administrativo, quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida;

8.2.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não inclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art.70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações);

8.2.3. Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

8.2.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0501.261220016.2.045 **Manutenção da Secretaria de Obras, Transporte, Urbanização e Saneamento**, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de **R\$ 4.101,60**, Exercício 2022 Atividade 0601.201220016.2.047 **Manutenção da Secretaria de Agricultura**, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento

3.3.90.30.21, no valor de **R\$ 3.333,55**, Exercício 2022 Atividade 0901.041210016.2.071 **Manutenção da Secretaria de Planejamento**, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de **R\$ 2.573,70**, Exercício 2022 Atividade 0301.041230016.2.011 **Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de **R\$ 21.493,70**, Exercício 2022 Atividade 1401.131220016.2.126 **Manutenção da Secretaria de Cultura, Desporto, Juventude e Lazer**, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de **R\$ 3.327,50**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao Fiscal do Contrato ou do responsável pelo recebimento dos produtos, quando Ordem de entrega ou Fornecimento direta, que deverá receber os produtos nas condições aqui estabelecidas.

11.2. Junto ao atesto será aposta a data e as ressalvas se houver.

11.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da abertura do Processo de Pedido de Pagamento.

11.4. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

11.5. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

11.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem acima que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

11.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal, além da Previdência Social e junto ao FGTS (CRF e CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA,

injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento;

13.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência;

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.2.8. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

13.2.8.1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.2.8.2. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.2.8.3. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.2.8.4. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

13.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

13.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

13.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

13.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

13.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTE

15.1. O contrato poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Todos os itens a serem adquiridos deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais vigentes em relação à matéria;

16.2. O prazo de validade e/ou garantia dos materiais não poderá ser inferior a 1 ano, contado a partir do recebimento dos produtos;

16.3. Os materiais deverão estar em plena validade/garantia, observando-se ainda, além do prazo disposto neste termo, os prazos indicados pelos fabricantes;

16.4. Os materiais deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item;

16.5. Não serão aceitos materiais com prazo de validade/garantia vencido ou com data de fabricação defasada;

16.6. A(s) empresa(s) vencedora(s) dos materiais será (ão) responsável (is) pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do edital;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 48/2022 SRP**, cuja realização decorre da autorização do Sr. **FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Augusto Corrêa - PA, 10 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ(MF) 04.873.600/0001-15
CONTRATANTE

J DO ROSARIO NASCIMENTO
CNPJ 32.641.688/0001-85
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____